

ICP Nº 0245.14.000447-5

TERMO DE COMPROMISSO

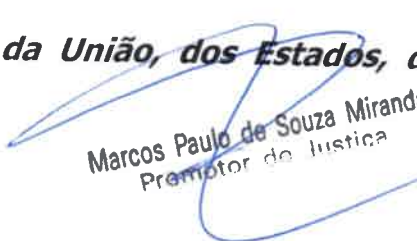
OBJETO: ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA A RESTAURAÇÃO DO MURO DE ADOBE DO MOSTEIRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MACAÚBAS.

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, denominado doravante de ***COMPROMITENTE***, e do outro, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, CNPJ, representado por sua Prefeita Municipal Roseli Pimentel, doravante denominado ***COMPROMISSÁRIO***; com a **INTERVENIÊNCIA** do **INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IEPHA)**, do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN)**, do **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SANTA LUZIA** e o **MOSTEIRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE MACAÚBAS**, CNPJ 19.538.388/0001-07, doravante denominados INTERVENIENTES;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estatui:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

CONSIDERANDO que o Mosteiro Nossa Senhora de Macaúbas é tombado como patrimônio cultural nos níveis municipal (art. 222, XXVIII da LOM), estadual (Decreto Estadual n.º 19.347, de 23 de agosto de 1978) e federal (Processo 420, inscrição 471; Vol. 1; F. 086; Data: 08/02/1963);

CONSIDERANDO que o Município de Santa Luzia recebe valores a título de ICMS Cultural em razão da existência de bens tombados situados em seu benefício, a exemplo do Mosteiro de Macaúbas, conforme tabela abaixo:

ANO	VALOR RECEBIDO
2007	287.974,37
2008	275.093,21
2009	237.079,87
2010	261.331,11
2011	239.536,69
2012	222.895,53
2013	267.554,02
2014	533.830,12
2015	229.445,70
2016	144.391,92
2017	7.005,25 (resíduo de 2016)

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação do muro de adobe que circunda o Mosteiro de Macaúbas, que demanda obras urgentes, conforme previsto no projeto elaborado pela Arquidiocese de Belo Horizonte (fls. 121/179), aprovado

Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça

pelo IEPHA pela NT GPO 086/2016 (fls. 181/190) e pelo IPHAN pelo Ofício GAB 902/2016;

CONSIDERANDO que o art. 19 do DL 25/37 permite a execução de obras diretamente pelo órgão tombador em casos de necessidade e urgência;

CONSIDERANDO que em razão do vulto das obras necessárias à restauração do Mosteiro de Macaúbas, foi elaborado o Projeto Abrace Macaúbas, com o escopo de dividir responsabilidades entre os diversos órgãos responsáveis pela preservação do bem, juntamente com os proprietários e a comunidade;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é uma alternativa constitucional e legal à judicialização de conflitos envolvendo direitos difusos, permitindo que as partes alcancem pela via consensual, de forma rápida e eficaz, a defesa do bem jurídico visado;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, o Termo de Ajustamento de Conduta pode ser inserido no rol das outras formas de acautelamento e preservação do patrimônio cultural de que nos fala a Constituição Federal em seu art. 216, § 1º.

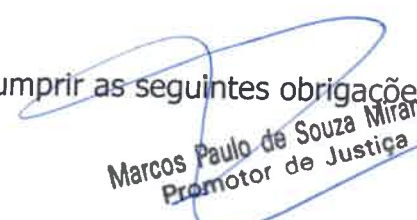
Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução da obra de recuperação do muro de adobe situado no entorno do Mosteiro de Macaúbas, conforme projeto aprovado pelo IPHAN, pelo Ofício GAB 902/2016, e pelo IEPHA por meio da NT GPO 086/2016 e Termo de Referência constante dos autos.

2. DAS OBRIGAÇÕES

a) O Município assume o compromisso de cumprir as seguintes obrigações:


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça 3

1. Abrir processo licitatório, no prazo de 20 dias, para a contratação de empresa com habilitação para a execução da recuperação do muro de adobe situado no entorno do Mosteiro de Macaúbas, conforme projeto aprovado pelo IEPHA por meio da NT GPO 086/2016 e Termo de Referência constante dos autos.
 2. Terminar o processo licitatório no prazo máximo de 90 dias, realizando a respectiva contratação.
 3. Acompanhar a execução do projeto de recuperação, fazendo comunicações aos órgãos de preservação intervenientes.
 4. Instalar placa de obra, com alusão ao Projeto Abrace Macaúbas e ao presente termo de compromisso.
- b) Os intervenientes IEPHA, IPHAN e COMPAC assumem o compromisso de cumprir as seguintes obrigações:
1. Acompanhar permanentemente a execução das obras, remetendo relatórios trimestrais ao Ministério Público;
 2. Zelar pela preservação do patrimônio cultural e pela adoção das melhores tecnologias disponíveis para a execução das obras.
- c) O Mosteiro de Nossa Senhora de Conceição de Macaúbas assume a obrigação de permitir a execução das obras, prestar o auxílio necessário aos demais signatários e de zelar pela posterior conservação do muro, adotando as medidas preventivas necessárias.

3. CLÁUSULAS GERAIS

3.1- O *COMPROMITENTE* poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução desta avença, mediante realização de vistorias e encaminhamento

Miranda
Marcos Paulo de Souza
Promotor de Justiça

ofícios requisitórios e, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a retificação ou complementação deste Termo de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizados, nesse caso, a dar prosseguimento ao procedimento administrativo eventualmente suspenso ou arquivado em decorrência deste instrumento.

3.2 - O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações firmadas pelo **COMPROMISSÁRIO** através deste **Termo de Ajustamento de Conduta** implicará no pagamento de multa diária, no valor de meio salário mínimo, a ser revertida integralmente ao FUNEMP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.2.1 - A aplicação das penalidades previstas no item **3.2** se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável;

3.2.2 - O não pagamento da multa prevista no item **3.2** implicará em sua execução pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, podendo ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer uma das partes celebrantes.

3.4 - As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental/cultural para todos os fins previstos em Direito.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça

Santa Luzia, 05 de setembro de 2017.

COMPROMITENTE



Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIO



Roseli Ferreira Pimentel
Prefeita Municipal

INTERVENIENTES

MOSTEIRO



Madre Maria Imaculada de Jesus Hóstia
Madre Maria Imaculada de Jesus Hóstia
Abadessa

IEPHA



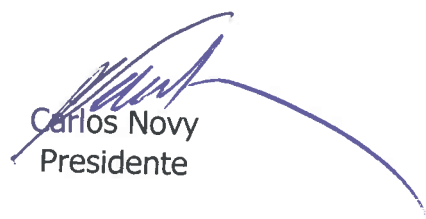
Michele Abreu Arroio
Presidente

IPHAN



Célia Corsino
Superintendentes

COMPAC



Carlos Novy
Presidente